SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
268

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**CONTRATO SMAS Nº 155/2025**

**Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE, e a entidade IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL como CONTRATADA, para aquisição de imóvel na forma abaixo.**

Aos dias 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE/COMPRADOR**, representado pelo Sr. Subsecretário de Gestão MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO, e a entidade **IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL** , estabelecida na Rua Morgado de Mateus, nº 77, Vila Mariana - São Paulo– SP, Cep 04.015-050 , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 62.647.383/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA/VENDEDOR**, neste ato representada por **SANDRA LUZIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, auxiliar financeiro/contábil, **JORGE ANTONIO LIBERATORI DARZE**, brasileiro, casado, Ministro de confissão religiosa e **FERNANDO LUIZ DE LIMA PASSOS**, brasileiro, Ministro de Confissão Religiosa, todos domiciliados na Rua Itabaiana, nº. 74, Grajaú, Rio de Janeiro, Capital, CEP- 20.561-055, aos quais confere amplos, gerais e ilimitados poderes PARA AGIREM em conjunto de dois, INDEPENDENTEMENTE DE ORDEM DE NOMEAÇÃO, em estrito cumprimento a Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 11/08/2025 e devidamente registrada no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo, do processo administrativo nº ASS-PRO-2025/02560, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso V, c/c §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do Sr. Subsecretário de Gestão MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO, datado de 13/08/2025, às fls. 107 do processo nº ASS-PRO-2025/02560, publicado na edição nº 101 do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 14/08/2025 página 26, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Assessoria de Gerência Municipal de Assistência Social
269

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais, 51.260/2022, 51.629/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações. A **CONTRATADA/VENDEDOR** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição do imóvel situado na Rua Botucatú, 215 –Grajaú –Rio de Janeiro –RJ, CEP:20.541-340, com destinação exclusiva para a instalação da Unidade de Reinserção Social – URS Maria Tereza Vieira, cujas especificações do imóvel constam no Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA/VENDEDORA** é senhor e legítimo possuidor do imóvel e neste ato, vendem ao **CONTRATANTE/COMPRADOR** o imóvel descrito e caracterizado nesta cláusula, transferindo-lhe o domínio, posse, direito e ação que até esta data teve sobre o aludido bem.

**Parágrafo Segundo –** O objeto do contrato será entregue/instalado devidamente escriturado e registrado livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a emissão do **CONTRATANTE/COMPRADOR** na posse do imóvel, respondendo, inclusive, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº ASS-PRO-2025/02560, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo(a) **CONTRATADA/VENDEDOR.**

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R$ 1.178.900,00 (um milhão cento e setenta e oito mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA/VENDEDOR**, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA/VENDEDOR, em parcela única,** onde o valor será liquidado em favor da entidade conforme consta na **Certidão de Ônus Reais**, constante às fls. 209 e 210 do processo administrativo nº ASS-PRO-2025/02560.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA/VENDEDOR** por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE/COMPRADOR,** a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE ENTREGA DO BEM**

A forma de entrega do bem objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATADA/VENDEDOR** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA/VENDEDOR** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Sr. Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA/VENDEDOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA/VENDEDOR** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE/COMPRADOR** acesse as dependências do imóvel, possibilitando o exame das instalações.

**Parágrafo Quarto** – Compete à **CONTRATADA/VENDEDOR** fazer minucioso exame das especificações do imóvel, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir a entrega das chaves ao **CONTRATANTE/COMPRADOR**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA/VENDEDOR** no que concerne ao bem adquirido, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE/COMPRADOR.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

Por se tratar de contrato privado da Administração Pública, dispensa-se, no presente caso, garantia contratual para aquisição de imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A **CONTRATADA/VENDEDOR** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega das chaves a contar da assinatura do presente instrumento.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo de Gerência Municipal de Assistência Social / SMAS
272

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/VENDEDOR**

São obrigações da **CONTRATADA/VENDEDOR**

**I** – Entregar o imóvel devidamente escriturado e registrado livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;

**II** – Permitir a vistoria do imóvel objeto do contrato ao COMPRADOR, antes da imissão da posse;

**III** – Transferir a posse do imóvel, na data estipulada no contrato;

**IV** – Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data pactuada em contrato, momento em que o comprador será imitido na posse do imóvel.

**V** – Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada no Cartório de Tabelionato de Notas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/COMPRADOR.**

São obrigações do **CONTRATANTE/COMPRADOR.**:

**I** – Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas no Contrato;

**II** – Realizar o pagamento de todas as despesas e tributos necessários à formalização, escrituração, registro e averbação do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes;

**III** – Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada no Cartório de Tabelionato de Notas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do empenho.

**IV** – Comprovar o registro da Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da sua lavratura por Tabelião em Cartório de Notas.

**V** – Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel após a imissão na posse, tais como, Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), taxas, tarifas de serviços públicos de energia elétrica, água, telefonia.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

273
Acessoria Setorial
SMAS
Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Sr. Subsecretário de Gestão que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo Único** – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do **CONTRATANTE/COMPRADOR**, a **CONTRATADA/VENDEDOR** deverá providenciar sanar as inconsistências encontradas, de modo a entregar o bem, conforme descitro no Termo de Referência (Anexo I), passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE/COMPRADOR** da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA/VENDEDOR** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros.

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;
2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo SMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social
274



3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo –** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro –** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto-** O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

**Parágrafo Sexto** - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Sra. Secretária Municipal de Assistência Social.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

275
SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo



**Parágrafo Décimo** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

**O CONTRATANTE/COMPRADOR** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I, II, V VII e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à aquisição do imóvel ocorrerá através de mandado de pagamento judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE/COMPRADOR** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo
276
SMAS / Secretaria Municipal de Assistência Social



no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA/VENDEDOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O **CONTRATANTE/COMPRADOR** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE/COMPRADOR**.

c) As partes devem observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua a violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção de dados pessoais conforme estabelecido na lei.

d) Atesta-se que para esta futura contratação para aquisição de imóvel, não cabe análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do art. 3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

e) Fica desde já esclarecido que a SMAS não pagará despesas de intermediação ou corretagem.

f) A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de vistoriar o imóvel ofertado, que deverá estar à disposição para visitas, avaliações e perícias.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

277
Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
Processo

PREFEITURA RIO | Assistência Social

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Subsecretário de Gestão – AS/SUBG
Matrícula:11/300194-8

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL
SANDRA LUZIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL
FERNANDO LUIZ DE LIMA PASSOS

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL
JORGE ANTONIO LIBERATORI DARZE

Testemunha
Fernando José Correa Esteves
11/247.441-9

Testemunha
Gabriela Gloria da Fonseca
11/300.176-5

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

278
Processo SMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Subsecretário de Gestão – AS/SUBG
Matrícula:11/300194-8

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL
SANDRA LUZIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL
FERNANDO LUIZ DE LIMA PASSOS

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL
JORGE ANTONIO LIBERATORI DARZE

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
279

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**ANEXO I**

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
280

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

# Termo de Referência

**Aquisição de Imóvel para a instalação e funcionamento da Unidade de Reinserção Social – URS Maria Tereza Vieira**

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Assessoria Federada Municipal de Assistência Social
281

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

## Termo de Referência

**1. Definição do Objeto**

**1.1.** Trata-se de aquisição de imóvel situado na Rua Botucatu, nº 215 – Grajaú – Rio de Janeiro – CEP: 20541-340, a ser destinado para a instalação da Unidade de Reinserção Social – URS Maria Tereza Vieira, com o objetivo de cumprir a determinação judicial constante no Processo nº 0234959-69.2004.8.19.0001.

**1.2.** A desejada aquisição do imóvel guarda, em sua singularidade, aspectos relevantes cujas características de instalação, localização, acessibilidade, adequação de rede elétrica, iluminação adequada, tornam sua escolha essencial para a implementação da Unidade de Acolhimento, garantindo assim a continuidade e regularidade dos serviços socioassistenciais prestados pela URS Maria Tereza Vieira, a qual exerce funções estratégicas e indispensáveis na garantia dos direitos de indivíduos em situação de risco pessoal e social.

**1.3.** A aquisição do imóvel será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, c/c §5º da Lei nº 14.133/2021, e observância ao Decreto Rio nº 50.797/2022.

**1.4.** Dessa forma, resta evidenciado o interesse público primário na aquisição do imóvel para a implementação da URS Maria Tereza Vieira, garantindo uma melhor prestação de serviços de acolhimento e acompanhamento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

| Item | Código SIGMA | Descrição |
|---|---|---|
| 1 | ——— | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL |

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
282

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**2. Fundamentação da Contratação**

**2.1.** A presente aquisição do imóvel se fundamenta neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar elaborado e que o originou, bem como os documentos que lhe dão suporte, insertos no processo administrativo nº ASS-PRO-2025/02560

**2.2.** Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS carece, atualmente, de imóvel próprio com infraestrutura adequada para abrigar, de forma apropriada, a Unidade de Reinserção Social – URS Maria Tereza Vieira, a pretendida aquisição do imóvel em questão atende, de forma estratégica, à integralidade dos serviços a serem oferecidos pela Secretaria, proporcionando acolhimento e acompanhamento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas em situação de rua. O objetivo da URS é garantir proteção, fortalecer vínculos e promover a inclusão social, respeitando a autonomia dos indivíduos atendidos.

**2.3.** Cabe destacar que o imóvel a ser adquirido está localizado em área de fácil acesso para a população usuária dos serviços, nas proximidades da rede socioassistencial existente (CRAS, unidades de saúde, escolas públicas, entre outros), atendendo, ainda, aos critérios mínimos de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação natural e quantidade de salas compatível com as necessidades das equipes técnicas e com os fluxos de atendimento.

**2.4.** *É relevante observar que a descontinuidade ou interrupção dos atendimentos*, em razão da ausência de espaço físico adequado, comprometeria de forma grave a prestação de serviços públicos essenciais, impactando diretamente a população que mais necessita de apoio.

**3. Da Justificativa**

**3.1.** A pretensa contratação tem como fundamento a necessidade de aquisição de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento da Unidade de Reinserção Social (URS)

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Assessoria de Gerência Municipal de Assistência Social
283

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Maria Tereza Vieira, em atendimento à determinação judicial constante no Processo nº 0234959-69.2004.8.19.0001.

A referida decisão judicial impõe à Administração Pública a obrigação de viabilizar a implementação de espaço físico adequado e devidamente estruturado para o acolhimento e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas em processo de recuperação e reintegração à vida comunitária.

A aquisição do imóvel urbano se faz imprescindível tendo em vista:

- **Cumprimento de Ordem Judicial** – O não atendimento à determinação judicial implicará potenciais consequências legais e financeiras para o ente público, incluindo aplicação de multas e responsabilização administrativa.
- **Garantia de Estrutura Física Adequada** – A instalação da URS Maria Tereza Vieira demanda espaço que comporte atividades de acolhimento, áreas de convivência e atendimento individualizado, respeitando normas de acessibilidade, segurança e habitabilidade.
- **Continuidade e Ampliação das Políticas Públicas de Assistência Social** – A URS integra a rede socioassistencial do Município, visando promover a reintegração social de pessoas em situação de vulnerabilidade, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às políticas nacionais de direitos humanos.
- **Ausência de Imóveis Próprios Adequados** – Após análise do patrimônio imobiliário municipal, constatou-se inexistirem imóveis públicos disponíveis que atendam às especificações técnicas e localização estratégica necessária para o pleno funcionamento da unidade, tornando a aquisição a solução mais viável e eficiente.
- **Eficiência Administrativa e Econômica** – A aquisição direta de imóvel, em comparação com alternativas como locação de longo prazo ou construção de nova unidade, apresenta melhor relação custo-benefício, garantindo economia aos cofres públicos e celeridade na implementação da URS.
- ***Valor da Aquisição*** – *O valor de R$ 1.178.900,00 foi definido com base em:*

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Assessoria de Gerência Municipal de Assistência Social
284



PREFEITURA RIO | Assistência Social

- **Adequação Estrutural:** O imóvel atende às exigências técnicas e normativas para a implantação imediata da URS, reduzindo a necessidade de reformas de grande porte e garantindo economia de recursos futuros.
- **Custo-benefício:** A aquisição apresenta-se mais vantajosa em relação à locação ou construção de novo prédio, considerando-se o uso permanente da unidade e evitando gastos recorrentes com aluguéis ou longos prazos de obra.
- **Avaliação Oficial:** Laudo de avaliação imobiliária, emitido pela Secretaria de Fazenda, atestou que o valor se encontra dentro dos parâmetros de mercado, garantindo a lisura e razoabilidade da negociação.

Diante do exposto, a aquisição do imóvel urbano é medida indispensável para o *cumprimento da decisão judicial e para assegurar à população vulnerável atendimento* digno, humanizado e eficaz, concretizando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da eficiência administrativa.

**4. Descrição da Solução Como um Todo**

**4.1.** Conforme evidenciado no item 5, "Levantamento de Mercado", do Estúdo Técnico Preliminar (ETP) que originou este Termo de Referência (TR), a pretensa aquisição se dará por contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, V, c/c §5° da Lei Federal nº 14.133/21, Lei n. 8.245/91 (Lei de Locações de Imóveis Urbanos), e observância ao Decreto Rio nº 50.797/2022 como a solução que atende esta demanda da administração pública.

**4.2.** Trata-se de aquisição de imóvel utilizado especificamente para funcionamento de de sorte que as salas, gabinetes, copas, banheiros, áreas externas/pátio e estacionamento interno serão designados para esse fim, com necessidade/possibilidade de adaptações ou modificações para a implementação da Unidade e carecendo de manutenções de rotina por força da falta de uso do imóvel.

**4.3.** A partir da análise dos dados coletados durante a elaboração do presente ETP, e considerando as especificidades necessárias à implantação da Unidade de Acolhimento,

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social / Assessoria de Processos
285

conclui-se que o imóvel em questão apresenta características compatíveis com a finalidade pretendida

**4.4.** São características do imóvel: o terreno possui uma área total de 533 m², medindo 12,00m de frente pela Rua Botucatu, no lado oposto (fundos) com o terreno à Rua Ferreira Pontes, medindo 44,45 m de extensão, com área total (edificada) de 753m², com total de 15 (quinze) salas distribuídos nos 2 (dois) pavimentos, 1 (uma) cozinha, 4 (quatro) banheiros, garagem e área externa, conforme discriminado no anexo IV.

**4.5.** O imóvel em questão é de propriedade da IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL, com sede na Rua Morgado de Mateus, nº 77, Vila Mariana – São Paulo – SP, Cep: 04.015-050, inscrito no CNPJ sob o nº 62.647.383/001-41, sendo representada pelo Sr. Jorge Antônio Liberatori Darze.

**4.6.** A aquisição deverá seguir a legislação vigente, fundamentada na Lei de contratações.

**4.7.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SMAS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

**4.8.** Por se tratar de contrato privado da Administração Pública e não havendo na minuta padrão aprovada pela PGM cláusula de garantia, dispensa-se, no presente caso, garantia contratual para aquisição de imóvel.

**4.9.** O imóvel deve atender às condições de acessibilidade, como os critérios para a sua promoção previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

**4.10.** Deverá atender aos aspectos técnicos exigidos pela legislação atual, normas obrigatórias sobre edificações e suas manutenções oriundas, especialmente, do CREA e/ou CONFEA.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
286



PREFEITURA RIO | Assistência Social

**5. Requisitos da Contratação**

**5.1.** O imóvel objeto da pretensa aquisição está situado no bairro do Grajaú, no Rio de Janeiro, à Rua Botucatu, nº 215, CEP: 23050-290.

**5.2.** O imóvel possui infraestrutura adequada para o funcionamento de uma Unidade de Reinserção Social, comportando de forma adequada as equipes técnicas e dispondo de espaços que atendem à finalidade, como salas de atendimento, recepção, copa, banheiros, área administrativa e ambiente de espera. Está situado em uma região bem desenvolvida, com fácil e rápido acesso ao transporte público, localizado nas proximidades do centro da cidade e em área de fácil acesso para a população.

**5.3.** Documentação legalizada e atualizada, sendo:

- **5.3.1.** Documentação do proprietário: CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física);
- **5.3.2.** Certidão de Ônus Reais;
- **5.3.2.**Certidão do RGI;
- **5.3.3.** Planta do imóvel
- **5.3.4.** Estatuto e/ou alteração com última atualização;
- **5.3.5.** Procurações (se for o caso) (art. 66 da Lei 14.133/21)
- **5.3.6.** Identidade dos Representantes legais
- **5.3.7.** SICAF
- **5.3.8.** CNPJ
- **5.3.9.** QSA
- **5.3.10.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Acessoria Jurídica SMAS
287
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA RIO | Assistência Social

Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN,

- Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

- **5.3.11.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.
- **5.3.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- **5.3.13.** IPTU – Certidão de Situação Enfitêutica do imóvel
- **5.3.14.** Consulta Consolidada Pessoa Jurídica - TCU
- **5.3.15.** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- **5.3.16.** Declaração de Sanções Administrativas Aplicadas pelo Município (E-Compras Rio)l

**5.4.** Possuir localização estratégica. Entende-se adequada localização do imóvel, tendo em vista o fácil acesso para a população usuária, em área com grande oferta de transporte público e a proximidade de outros equipamentos públicos

**5.5.** Possuir soluções de acessibilidade visando o atendimento à legislação vigente.

**6. Modelo de Execução do Objeto**

**6.1.** Trata-se de aquisição de imóvel situado à Rua Botucatu, nº 215 – Grajaú – Rio de Janeiro – CEP: 20541-340, atualmente desocupado.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Assessoria Secretaria Municipal de Assistência Social
288



PREFEITURA RIO | Assistência Social

**6.2.** O imóvel deve estar regular e apto ao exercício das atividades relacionadas à referida Unidade de Reinserção Social.

**6.3. Das obrigações e responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no caso concreto:**

- **6.3.1.** Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- **6.3.2.** Realizar o pagamento de todas as despesas e tributos necessários à formalização, escrituração, registro e averbação do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes;
- **6.3.3.** Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel após a imissão na posse, tais como Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), tarifas de serviços públicos de energia elétrica, água, telefonia e demais.

**6.4. Do Vendedor**

**6.4.1.** São obrigações e responsabilidade do vendedor:

- **6.4.1.1.** Entregar o imóvel devidamente escriturado e registrado livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;
- **6.4.1.2.** Permitir a vistoria do imóvel objeto do contrato, antes da imissão da posse;
- **6.4.1.3.** Transferir a posse do imóvel, com a entrega das chaves, na data estipulada no contrato;

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Assessoria de Gerência Municipal de Assistência Social
289



PREFEITURA RIO | Assistência Social

- **6.4.1.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data de entrega das chaves, momento em que o comprador será imitido na posse do imóvel;

- **6.4.1.5.** Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do empenho.

**6.4.2.** O imóvel a ser adquirido poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro.

**6.4.3.** No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora adquirido, por parte do COMPRADOR, poderá este considerar rescindido o presente contrato, sem que ao VENDEDOR assista o direito a qualquer indenização.

**7. Modelo de Gestão do Contrato**

**7.1.** A gestão do contrato caberá à Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Unidade de Reinserção Social - URS Maria Tereza Vieira.

**7.2.** Caberá a gestão e fiscalização, a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister definidos na legislação pertinente, e nas especificações da aquisição em tela, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**7.3.** Durante a execução deste contrato, as atividades de acompanhamento, gestão, fiscalização e atesto serão exercidas por comissão designada por ato da SMAS que será responsável pela prática de todos os atos que lhe são próprios, ao qual competirá zelar pelo perfeito cumprimento do objeto pactuado no contrato a ser firmado.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
290



PREFEITURA RIO | Assistência Social

**7.4.** O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte do vendedor.

**7.5.** O gestor contratual deverá manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas durante a execução do Contrato.

**7.6.** Ao gestor contratual compete:

- **7.6.1.** Orientar os FISCAIS do contrato da Coordenadoria de Infraestrutura e *Logística e da URS – Maria Tereza Vieira da* SMAS, *quanto às cláusulas de* execução do contrato;

- **7.6.2.** Assegurar que todas as obrigações contidas neste Termo de Referência sejam integralmente cumpridas;

- **7.6.3.** Observar rigorosamente todos os princípios legais, administrativos e éticos aplicáveis ao Serviço Público Municipal, em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência, compromisso, segurança, lealdade pública e retidão no desempenho das suas atividades;

**7.7.** A fiscalização compete:

- **7.7.1.** Notificar o GESTOR DO CONTRATO quanto a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu respectivo Contrato, bem como do Estudo Técnico Preliminar que o originou, em atenção ao Decreto nº 11.246/2022, art. 22;

- **7.7.2.** A Fiscalização caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Processo de Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
291

- **7.7.3.** O VENDEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo COMPRADOR, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários em relação à aquisição;

- **7.7.4.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do VENDEDOR no que concerne à aquisição, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o COMPRADOR, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do COMPRADOR.

**8. Critérios de Medição e de Pagamento**

**8.1.** Para efeito de pagamento serão realizados os seguintes procedimentos:

- **8.1.1.** Os pagamentos referentes à aquisição do imóvel serão efetuados ao VENDEDOR, em parcela única, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SMAS.

- **8.1.2.** A forma de pagamento em parcela única ocorrerá em decorrência do cumprimento da determinação judicial constante no Processo nº 0234959-69.2004.8.19.0001.

- **8.1.3.** O pagamento ao VENDEDOR será realizado no período-base, por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo COMPRADOR, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo
292
SMAS / Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA RIO | Assistência Social

- **8.1.4.** Deverá ser emitida nota de empenho no valor total da transação antes da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

- **8.1.5.** Os efeitos financeiros iniciarão a partir da entrega total do imóvel, por meio do recebimento provisório, mediante vistoria do bem e conferência da documentação requisitada.

**9. Forma e Critérios de Seleção**

**9.1.** A aquisição do imóvel será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso V, c/c §5º da Lei nº 14.133/2021, Lei n.º 8.245/91 (Lei de Imóveis Urbanos) e observância ao Decreto Rio nº 50.797/2022.

**10. Estimativas do Valor da Contratação**

**10.1.** O valor estimado para a aquisição considerou, como base de cálculo, a avaliação prévia do imóvel realizada pela FP/SUBEX/SUPPA, por meio da Deliberação CEA nº 350, de 23/07/2025, considerando os limites superior e inferior para aquisição na região pretendida, resultando no valor global de R$ 1.178.900,00 (um milhão cento e setenta e oito mil e novecentos reais).

**11. Adequação Orçamentária**

**11.1.** As despesas oriundas da contratação correrão, conforme dados abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DE DESPESA | TIPO PATRIMONIAL | ITEM PATRIMONIAL |
|---|---|---|---|
| 170011333 | 449061 | | |

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
Processo
293



PREFEITURA RIO | Assistência Social

**12. Sanções Administrativas**

**12.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros

**12.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;
**12.2.2.** 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, *a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento* do objeto;
**12.2.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
**12.2.4.** Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
**12.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.4.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

294
SMAS Assessoria de Gerência Municipal de Assistência Social



PREFEITURA RIO | Assistência Social

**12.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**12.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**12.7.** O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA/VENDEDOR e/ou executada a garantia.

**12.8.** Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

**12.9.** Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

**12.10.** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.11.** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE/COMPRADOR, Sra. Secretária Municipal de Assistência Social.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Processo SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social 295

**12.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13. Garantia Contratual**

**13.1.** Por se tratar de contrato privado da Administração Pública e não havendo na minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município (PGM) cláusula de garantia, dispensa-se, no presente caso, garantia contratual para aquisição de imóvel.

**14. Disposições Finais**

**14.1.** A contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do COMPRADOR.

**14.2.** Faz parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** As partes devem observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Assessoria Secretaria Municipal de Assistência Social
296



PREFEITURA RIO | Assistência Social

**14.4.** Atesta-se que esta futura contratação para aquisição de imóvel, não cabe para análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio Nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

**14.5.** Destaca-se que ao objeto deste Termo de Referência não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO RIO Nº 30.648, DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

Renata de Gusmão Gomes de Araújo Portocarrero
Matr. 206.733-8
AS/SUBG/CIL

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo SMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social
297

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**ANEXO I – AVALIAÇÃO FINAL DA FP/SUBEX/SUPPA**

40

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / SMF

**DESPACHO Nº SMF-DES-2025/151980**

Assunto: AVALIAÇÃO TÉCNICA DO IMÓVEL

À F/SUBEX/SUPPA/CAT,

Em atendimento ao solicitado, o imóvel em referência teve valor de mercado aprovado pela Deliberação CEA n.º 350 de 23/07/2025 em R$ 1.178.900,00.

*Cumpre-nos esclarecer que extrapola o âmbito de competências desta* Coordenadoria a quantificação de despesas extras referentes à aquisição do imóvel em tela.

Sendo o que nos cabia informar, solicito juntar a Deliberação CEA n.º 350 de 23/07/2025 e encaminhar à SUPPA com vistas à AS/SUBG.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

LAERTE MOREIRA DE SOUZA JUNIOR
GERENTE I
Matrícula: 2480622
F/SUBEX/SUPPA/CAT/GAV

Assinado com senha por LAERTE MOREIRA DE SOUZA JUNIOR - 30/07/2025 às 19:31:28
Documento Nº: 11347-1724 - consulta à autenticidade em

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Assessoria Secretaria Municipal de Assistência Social
298
Processo

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

41

Protocolo:
Avaliação:
Rubrica:
Fls.

**DELIBERAÇÃO CEA Nº 250/2025, 23/07/2025.**

**REF.:** RUA BOTUCATU, Nº 215 - (CASA)

**A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, criada pelo Decreto nº 87/75, e alterada pelos Decretos nº 5.670/86, nº 12.057/93, nº 13.527/94, nº 19.667/2003, nº 31.844/2009, nº 36.964/2013, nº 38.299/2014, nº 38.674/2014, nº 42.821/2017, nº 42.896/2017, nº 43.218/2017, 48510/2021, regida pelo Anexo da Resolução SMF nº 2.941/2017, **comunicando** os dados e elementos que instruem o presente processo, para fins de atribuição de valor do mercado, deliberou pela Aprovação do laudo_____ para o imóvel em referência, onde:

**VALOR DO IMÓVEL COM 753,00 M² =**
**R$ 1.178.968,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil e novecentos reais)**

A presente deliberação tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 14 da Resolução SMF nº 2.941/2017.

Em 23 de julho de 2025.

ANDREA REGINA DE SENNA
Presidente

GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

MARCELO BRAGA MOLERO
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

MARCUS VINÍCIUS BELARMINO SOUZA
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

ANA CAROLINA AMARAL MARTINS
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

AGRP.PUB.20250060401

Assinado com senha por VERONICA DUQUE DE OLIVEIRA - 31/07/2025 às 13:10:43
Documento Nº: 110-5004.007452/21 - 215 - consulta à autenticidade em

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
299

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

42

Processo:
Avaliação:
Rubrica: Fls.

**DELIBERAÇÃO CEA Nº 388/2025, 13/07/2025.**

**ANA PAULA MARTINS QUINTÃO**
Membro Técnico - SMDEIS/SUBCLU (Titular)

**MÁRCIO CASTELLO BRANCO LOUREIRO**
Membro Técnico – SMFP (Titular)

**OSWALDO LOUREIRO ROQUETTE**
Membro Técnico - PREVI-RIO (Titular)

Nos termos do artigo 2º da Resolução SMF nº 2733, de 03/07/12, com a redação dada pela Resolução SMF nº 2941, de 08/06/17, a composição do Controle Especial de Avaliação é exclusivamente técnica, se limitando à apreciação de laudos de avaliação e de plantas relacionadas a glebas/áreas públicas pela própria Comissão. Os membros da CEA não se responsabilizam por qualquer decisão ou ato de gestão que venha a ser tomado ou praticado com base nos laudos aprovados pela Comissão, nem pelo uso inadequado destes.

As premissas e parâmetros urbanísticos utilizados no presente laudo são exclusivamente para fins de avaliação do imóvel e não devem ser utilizados para fins de licenciamento urbanístico, ambiental, de patrimônio cultural ou outro, sendo responsabilidade do requerente realizar as consultas necessárias para esse fim previamente à eventual negociação. A avaliação foi efetuada no pressuposto de que o imóvel se encontra livre de qualquer ônus, encargos ou compromisso, para além dos indicados no presente relatório; e que o mesmo reúne condições para ser negociado, sendo responsabilidade do requerente a prévia confirmação destes fatores.

OBS. Ao ter ciência desta Deliberação, o interessado deverá ser informado do **prazo de 15 (quinze) dias para recurso**, conforme determina o § 2º do Artigo 11, da Resolução 2941/2017.

Assinado com senha por VERONICA DUQUE DE OLIVEIRA - 31/07/2025 às 13:19:43
Documento Nº 11010084-0748247-1210 - consulta à autenticidade em

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
300

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**ANEXO II – DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA DE IMÓVEL**

67

[redacted]

Eu, Jorge Antonio Liberatori Darze, na qualidade de Gestor Administrativo e Procurador da IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 62.647.393/0001-41, proprietária do imóvel situado à Rua Bittencourt, 218 – Grajaú – Rio de Janeiro – RJ, vigário por meio deste, em representação da Direção da referida igreja, comunicar a seguinte decisão da mesma:

"Considerando a informação que recebemos da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da WALKER IMOBILIÁRIA, sobre a Deliberação CEA 260/2025, de 23 de julho de 2025, que, após avaliação técnica, fixou o valor de referência para aquisição do imóvel descrito acima em R$ 1.178.000,00 (Um milhão cento e setenta e oito mil e novecentos reais), declaro que estamos de acordo com o montante estipulado para essa alienação pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro."

Sendo assim, ficamos no aguardo das informações necessárias para darmos sequência aos próximo trâmites objetivando a conclusão do referido negócio, bem como, da relação de documentos que será necessária a IMMB fornecer para a boa formalização do mesmo.

Outrossim, informo, que uma vez sendo confirmada a intenção da compra pela PMRJ, ocasião, todos os trâmites de formalização da mesma, deverão ser direcionados para o nosso Jurídico/RJ, cujo responsável é o Dr. Milton Melo, que nos indicou seu e-mail.

Desde já, agradeço pela atenção. Ficando no aguardo do mesmo mesmo e à disposição para quaisquer esclarecimentos que possa se fazer necessários.

Atenciosamente,

*Min. Jorge Liberatori Darze*
*Gestor Administrativo*
*IMMB - CAIXA Rio de Janeiro*
*Celular/Whatsapp: (21) 99999-9999*

Autenticado digitalmente por RENATA DE GUIMAO GOMES DE ARAUJO PORTOCARRERO - 09/09/2025 às 10:08:39
Documento Nº: [redacted]

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

**ANEXO III – DOCUMENTO: Processo nº0234969-69.2004.8.19.0001**

58

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Registro de Mandados
Cartório da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso — 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
Avenida Erasmo Braga, 115 2º andar/CEP 20020-903 - Centro/RJ - Rio de Janeiro - RJ Tel.: fax: 3980-2040
e-mail: cap03@tjrj.jus.br

5647

**Processo Eletrônico**

Processo: 0234969-69.2004.8.19.0001 (2004.710.000571-1) Distribuído em: 22/07/2004
Classificação: Ação Civil Pública - ECA - Anticoncepção de Tutela Para Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Requerente: CONSELHO TUTELAR DE MADUREIRA
Advogado: MARIA LUISA ALKIMIM CURVELLO DE ARAUJO (RJ079072)

**Audiência : Especial**
**Data da Audiência : 14/05/2021**

**AUDIÊNCIA**

Em 14 de maio de 2021, às 13h30min, na sala de audiências desta Juízo, presente a MM. Juíza, Dra. MÔNICA LABUTO FRAGOSO MACHADO e a Dra. Promotora de Justiça da Infância e Juventude, Dra. Rosana Cipriano, Carlos Gustavo Coelho de Andrade, realizou-se a audiência designada nestes autos. Feito o pregão, presentes: a Secretária da SMAS, Dra. Laura Carneiro, a representante do CMDCA, Erica Maia Campelo Arruda; o representante do Conselho Tutelar de Madureira Reinaldo de Miranda; A Procuradora do Município, Dra Maria Luiza Alkimin.
Pelas partes foi celebrado o seguinte acordo parcial: 1) Será depositado na conta do CMDCA, até o dia 30/5/2021, a importância de R$ 4.800.000,00; 2) O preço para a instalação do CT de Madureira, situado no endereço Avenida Ministro Edgard Romero, Nº 400, no valor de R$ 1.440.000,00 será pago ao vendedor, mediante mandado de pagamento judicial, com o respectivo recibo, até o dia 30/6/2021, caso a documentação esteja totalmente regularizada, sendo o imóvel em seguida incorporado ao patrimônio do Município; 3) O valor para as reformas do prédio mencionado no item 2, onde funcionará o CT Madureira, URS Cely Campelo, URS Maria Teresa Vieira, CT Irmarma, CT Bangu, CT Zona Sul, no valor de R$ 3.200.000,00 será depositado em conta da Prefeitura, sendo que não poderá haver incremento ou correção desse valor e deverá ser feita a prestação de contas no prazo de 60 dias, após o término de cada obra; 4) O número da conta do item 4 será oportunamente informado pela Prefeitura, no prazo de 30 dias. 5) Todas as obras mencionadas no item 4 deverão ser finalizadas no prazo máximo de 210 dias, da homologação da licitação, bem como a mudança do CT para o prédio mencionado no item 1; 6) A fiscalização da obra será feita pelo GATE e a Promotoria de 1ª Promotoria de Tutela Coletiva em conjunto com o Juízo; 7) A prestação de contas deverá ser feita nos autos por planilha minuciosa, com todas as notas fiscais respectivas; 8) Será mantido o item 1.1.5 do TAC, sobre no que se refere aos imóveis que ainda dependem oportunamente; 9) Caberá ao Município apresentar o respectivo acordo nos novos do caso presente sobre os itens mencionados acima para avaliação pelo juiz competente se o Ministério for necessário ao processo ou de eventual multa, nos limites dos temas tratados nesta petição item; 10) Todas as obras deverão observar as especificações do Corpo de Bombeiros, bem como as normas de Segurança do Ministério; 11) Os selos de licitação deverão ser enviados para ao Ministério Público com todos os números dos obras e respectivos serviços técnicos, por cada obra.
Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: HOMOLOGO PARCIALMENTE o acordo supra para que gere os seus efeitos legais e jurídicos. Vencidos os autos concluso em 120 dias, para designação de nova Audiência Visto mas Ilustrada, ordenou a MM. Juíza proferiu a presente termo que vai devidamente assinado. Eu, RICR YAL 01/06/21 datilografei.

ASSPROJ202503317A

Autenticado digitalmente por RENATA DE GUSMAO GOMES DE ARAUJO PORTOCARRERO - 07/08/2025 às 15:06:20
Documento Nº: 1101008847911910-4879 - consulta à autenticidade em

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
Processo
302

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

59

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
Avenida Ernani Cardoso, 139 2º andar, CEP 21310-3 RJ - Cascadura - Rio de Janeiro - RJ Tel / fax: 2593-3010
e-mail: [illegible]

1548

3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Monica Labuto Fragoso Machado
Juiz Titular

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Requerido: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Requerido: CONSELHO TUTELAR DE MADUREIRA

Código de Autenticação: AWBW ZB4C V5ZJ V3T3
Este código pode ser verificado em: [illegible] - Serviços - Verificação de Documentos

MONICA LABUTO FRAGOSO MACHADO:29091 Assinado em 21/09/2021 às 22:08
Local: TJ-RJ

Autenticado digitalmente por RENATA DE GUSMAO GOMES DE ARAUJO PORTOCARRERO - 07/09/2025 às 14:09:23
Documento Nº: 11010004 01701679-4579 - consulta à autenticidade em [illegible]

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
303

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

60

Rio | Procuradoria Geral do Município — Procuradoria de Serviços Públicos

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0234959-69.2004.8.19.0001**

**O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da ação em epígrafe, vem, por seus procuradores *infra assinado*, prestar as informações que se seguem.

Quanto à URS Maria Teresa Vieira, em vez de se proceder à reforma do imóvel atual, à luz das considerações do Ministério Público por meio do GATE, optou a Secretaria Municipal de Assistência Social por buscar imóveis para aquisição com o valor arrestado no TAC.

Em anexo, envia o Município a lista de unidades visitadas até o momento, com o destaque para o segundo imóvel da lista, localizado à Rua Botucatu, 215, Grajaú, selecionado como o mais adequado para a transferência da URS supracitada, à luz dos critérios de tipificação estabelecidos pelo SUAS.

Em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 8511, o processo administrativo que acompanha o processo de busca e aquisição de novo imóvel foi encaminhado à Comissão Especial de Avaliação da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para avaliação do valor do imóvel requerido pelo proprietário.

Requer o Município a intimação do Ministério Público para ciência do acrescido e da pretensão de aquisição da nova unidade.

Quanto aos itens de mobiliários destinados ao Conselho Tutelar de Madureira, ao index 8740, informaram os Conselheiros Tutelares que chegaram à sede do Conselho: 2 computadores completos, 3 celulares com chip e 1 geladeira.

Ao index 8748/8750, comprovou o Município, mediante Relatório Fotográfico, o envio de 17 cadeiras, 12 mesas, 10 armários de escritório, 3 aparelhos de ar-condicionado, 2 estabilizadores, 8 computadores, 13 estantes



Autenticado digitalmente por RENATA DE GUSMAO GOMES DE ARAUJO PORTOCARRERO - 07/08/2025 às 15:06:22
Documento Nº 110150084-01705229-7689 - consulta a autenticidade em [illegible]

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
304

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

61

Procuradoria de Serviços Públicos

Rio | Procuradoria Geral do Município

organizadores de ferro, 1 gaveteiro, 1 ventilador, 1 microondas, 1 TV de 50 polegadas e 1 bebedouro.

Informou ainda a SMAS que, durante a vistoria, foi verificado que o mobiliário anteriormente existente na unidade, conforme observado no registro fotográfico realizado no local, bem como que os conselheiros tutelares se mostraram satisfeitos com as condições atuais dos mobiliários e compreenderam que há processos licitatórios em andamento para aquisição de novos itens que serão entregues à unidade.

À luz do processo licitatório em andamento para aquisição dos itens restantes, pede o Município dilação de prazo para que seja possível cumprir o restante do acordo.

Pede ainda a edilidade que seja o Ministério Público intimado a respeito de possível reconsideração motivada de 2 itens constantes do acordo, de modo a evitar dispêndio desnecessário de recursos públicos: 1 scanner (equipamento que se revela obsoleto, uma vez que é atendido o seu propósito por meio do uso da impressora multifuncional) e 1 fogão (uma vez que há microondas no refeitório e a existência de cozinha não está no escopo das unidades do Conselho Tutelar).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2025.

BRUNA RODRIGUES TSCHAFFON
Procuradora do Município
Mat. 10331.939-9 OAB/RJ 186849

Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro • Procuradoria Geral do Município
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040
Telefones: (21) 2089-8000 e 2089-8080 – ramal 2089-8039

Autenticado digitalmente por RENATA DE GUSMAO GOMES DE ARAUJO PORTOCARREIRO - 07/08/2025 às 15:08:22.
Documento Nº 110150847-4110225-1568 - consulta à autenticidade em

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
305

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

## ANEXO IV - VISTORIA TÉCNICA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

## APONTAMENTOS TÉCNICO DE VISTORIA

**Imóvel Avaliado: Rua Botucatu 215, Grajaú**
**Finalidade: Adequação para uso de abrigo Familiar**

Este laudo tem como objetivo apresentar as condições atuais do imóvel bem como apontar as **intervenções necessárias** para sua adaptação e utilização como unidade da política de assistência social, atendendo aos requisitos de segurança, acessibilidade e funcionalidade exigidos para este tipo de equipamento público, destaca-se que essa avaliação baseia-se apenas de forma visual.

### Caracterização do Imóvel

Durante a vistoria técnica, constatou-se que o imóvel é composto por:

- 14 salas distribuídos nos 02 pavimentos,
- 1 Cozinha no térreo;
- 02 banheiros múltiplos no térreo sendo um masculino e outro feminino;
- 01 banheiro no 2º pavimento;
- 01 sala grande no 2º pavimento que pode ser usado como auditório;
- Garagem localizada nos fundos, com área coberta e anexa à dois ambientes menores e um banheiro;

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo.rio
306
SMAS / Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

A estrutura encontra-se em estado geral razoável, demandando intervenções corretivas e preventivas para adequação ao uso institucional.

**Constatações Técnicas e Recomendações**

Com base na análise visual, foram identificadas as seguintes necessidades de intervenção:

1. **Remoção das concertinas** instaladas no muro de entrada do imóvel, visto que tais dispositivos são vedados para uso em unidades da assistência social, por representarem risco à integridade física dos usuários.

2. **Elevação do nível de acesso do portão principal**, permitindo a entrada adequada de van da assistência social sem risco de danos ao veículo ou à estrutura.

3. **Adequação da entrada principal para acessibilidade**, incluindo:
   - Instalação de corrimão;
   - Criação de rampa com inclinação conforme NBR 9050;
   - Instalação de portão conforme a NBR 9050;

4. **Adequação do banheiro térreo à acessibilidade**, incluindo:
   - Instalação de barras de apoio;
   - Criação de rampa com inclinação conforme NBR 9050;
   - Ajuste de porta e circulação interna.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Acessoria Setorial SMAS Municipal de Assistência Social
307

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

5. **Adequação das escadas de acesso e circulação**, incluindo:
   - Instalação de telas de proteção e elevação do guarda corpo para prevenção de acidentes;

6. **Implantação de rede de prevenção e combate a incêndio**, mediante a instalação e distribuição de pontos com extintores de incêndio em locais estratégicos, bem como sinalização fotoluminescente de rotas de fuga.

7. **Verificação de Estanqueidade da Cobertura**

Durante a vistoria, foi identificado o risco de **infiltrações provenientes da cobertura**, no 2º pavimento, prédio da entrada, dado que não há registro recente de manutenção preventiva.

**Recomendações:**

- **Inspeção minuciosa do telhado**, incluindo análise de telhas, cumeeiras, rufos e calhas;
- **Realização de teste de estanqueidade** com *simulação de chuva* (aspersão controlada), para detecção de eventuais pontos de infiltração;
- Substituição de telhas danificadas ou trincadas e **aplicação de manta asfáltica** nas áreas críticas;
- Limpeza e desobstrução de calhas e condutores pluviais, garantindo o fluxo adequado de águas pluviais;
- Caso necessário, execução de impermeabilização adicional nas áreas de laje expostas, com aplicação de revestimento elastomérico.

8. **Testes das Redes Elétrica e Hidráulica**

As instalações elétrica e hidráulica não possuem laudos atualizados, sendo essencial a verificação completa para assegurar segurança e funcionalidade.

**Recomendações detalhadas:**

- **Rede elétrica:**

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

Processo.rio
SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
308

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

- Ensaios de continuidade, resistência de isolamento e verificação de aterramento, conforme NBR 5410;
- Checagem de quadro de distribuição, disjuntores e dispositivos DR/DPS;
- Substituição de cabos ressecados ou fora de norma;
- Emissão de laudo técnico elétrico por profissional habilitado (ART).

- **Rede hidráulica:**
  - Inspeção de tubulações para detecção de vazamentos, entupimentos e pontos de corrosão;
  - Teste de estanqueidade em reservatórios, conexões e colunas de distribuição;
  - Verificação do funcionamento de bombas e registros.
  - Emissão de laudo técnico hidráulico, com indicação de eventuais reparos ou substituições necessárias.
  - Limpeza do reservatório e realização de teste de potabilidade para assegurar

Esses detalhamentos **reforçam a necessidade das adequações de forma técnica**, demonstrando que as intervenções devem ser conduzidas por equipes especializadas, garantindo a conformidade normativa e segurança do imóvel.

O imóvel apresenta **condições favoráveis para adaptação ao uso institucional**, contudo, exige a execução das **intervenções técnicas descritas neste laudo para** garantir:

- **Segurança física e operacional** para servidores e usuários;
- **Conformidade com normas de acessibilidade e prevenção de riscos;**
- **Adequação funcional dos espaços internos**, tornando-os apropriados ao atendimento social proposto

Diante do exposto, recomenda-se a **programação imediata das obras corretivas e preventivas**, assegurando que a unidade possa ser ocupada em condições seguras, salubres e dentro das exigências legais.

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

309
SMAS Assessoria Setorial Municipal de Assistência Social / Processo

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Belisário, 215 - Grajaú

PREFEITURA RIO | Assistência Social

R. Belisário, 215 - Grajaú, Rio de Janeiro - RJ, 20541-340





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
310

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 218 - Guajá

ÁREA EXTERNA.





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

311
Assessoria Setorial
SMAS Municipal de Assistência Social
Processo

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 215 - Grajaú







ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

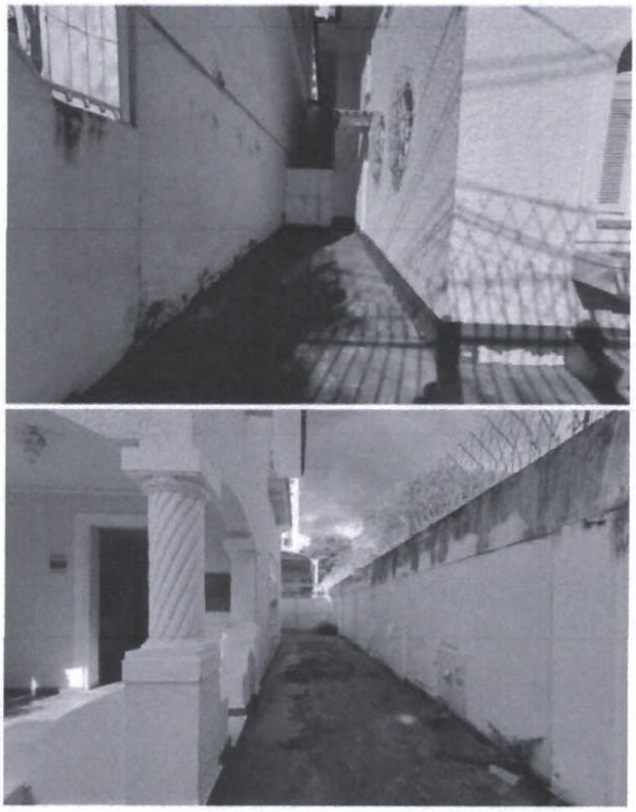
SIGA

Processo Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
312

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Betucatu, 216 - Grajaú



ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

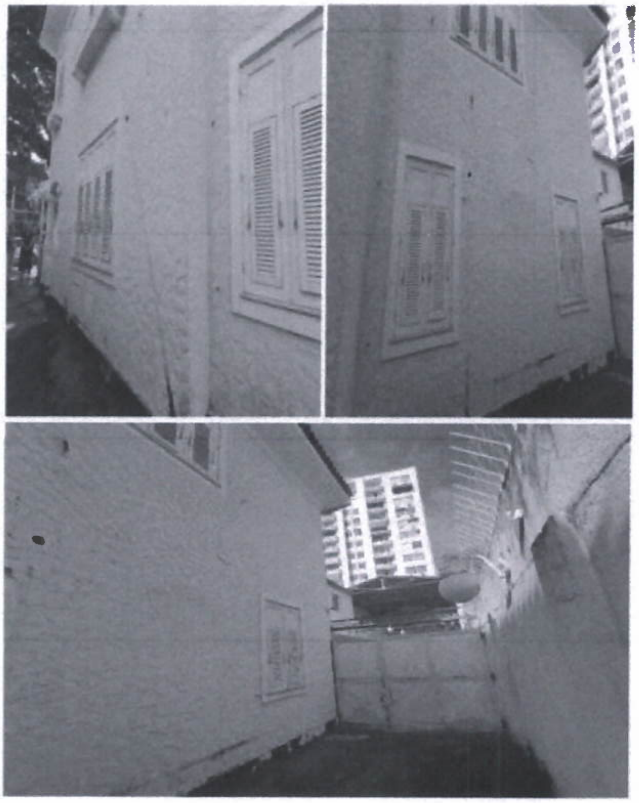
SIGA

313
Assessoria Setorial
SMAS Municipal de Assistência Social
Processo

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 218 - Grajaú



ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

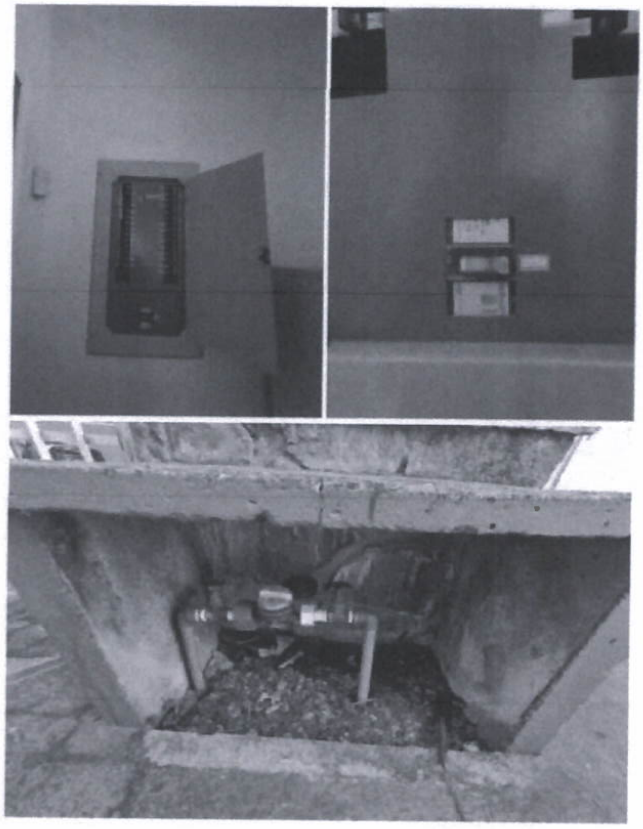
SIGA

Processo Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
314

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
**R. Botucatu, 215 - Grajaú**



ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Assessoria Secretaria Municipal de Assistência Social
315

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Belezinha, 216 - Oriçaá





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

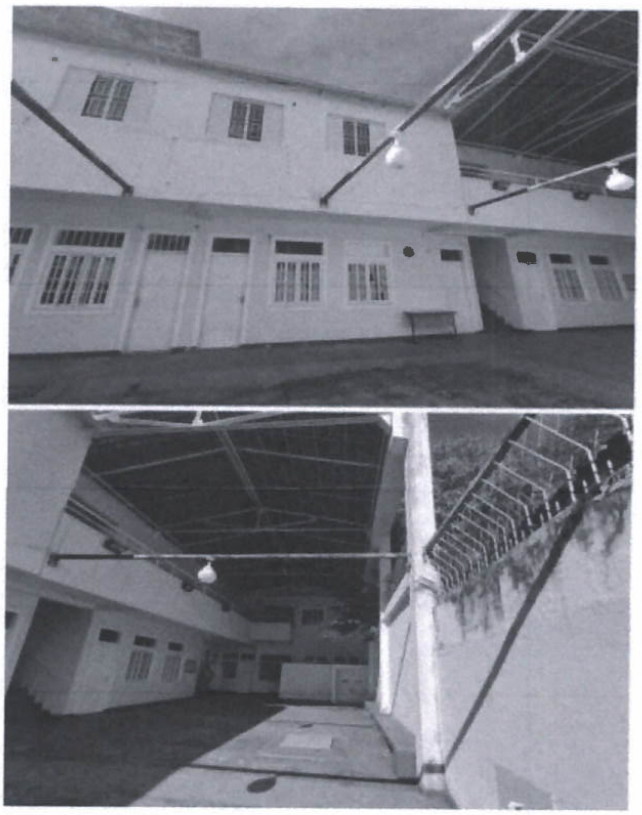
SIGA

Processo
316
SMAS / Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Belmonte, 218 - Grajaú





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
317

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Belucena, 218 - Grajaú





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

318
Processo
SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Bataúna, 218 - Cinjaú





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
319

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 218 - Grajaú



11

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

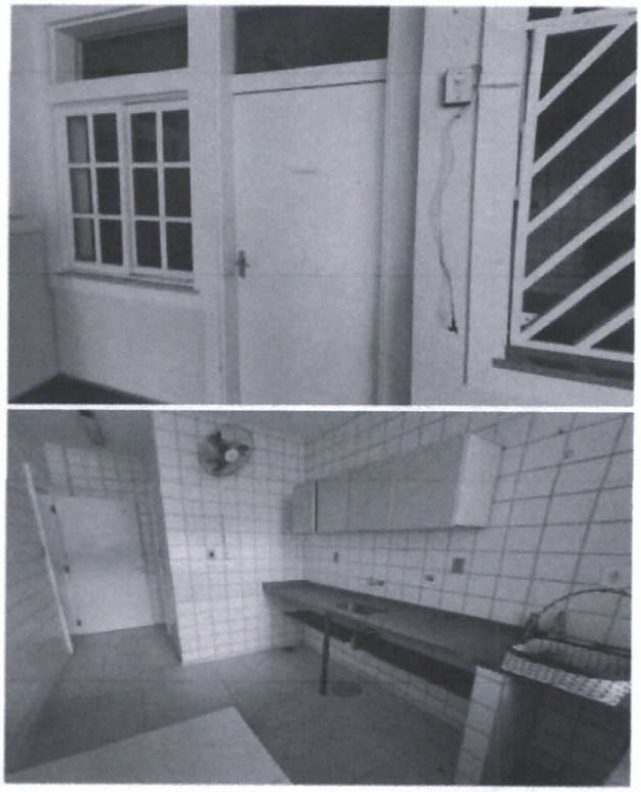
Processo
320
SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Belmonte, 215 - Grajaú

ÁREA INTERNA





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

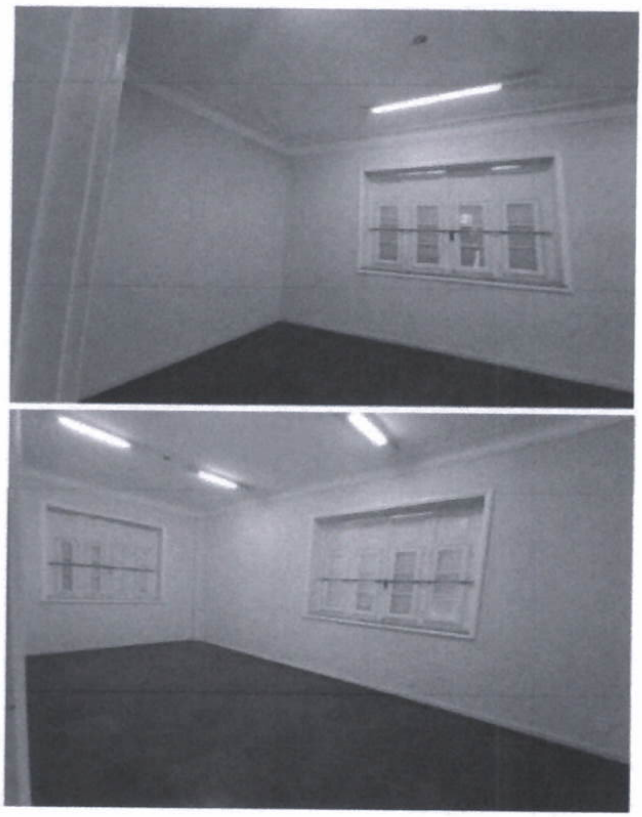
SIGA

Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
Processo
321

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 218 - Grajaú





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

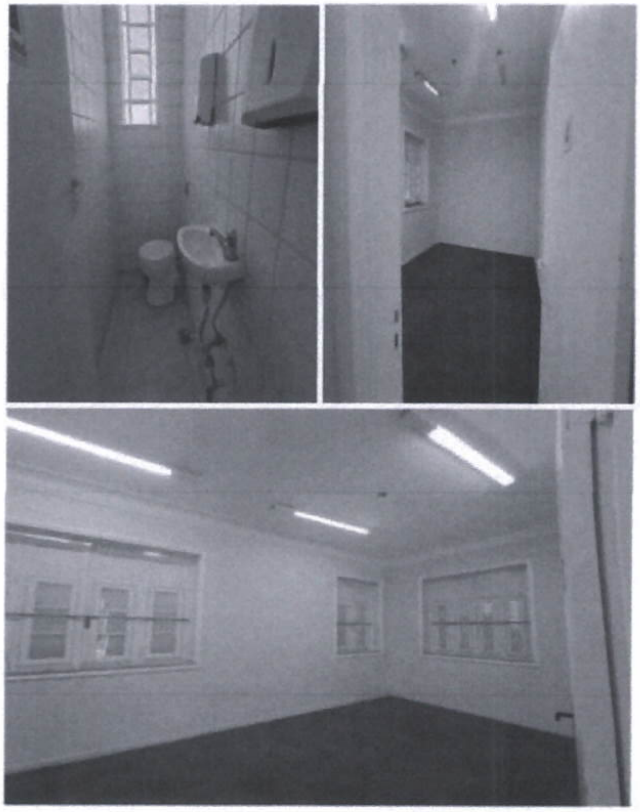
SIGA

322
Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
Processo

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 215 - Grajaú





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

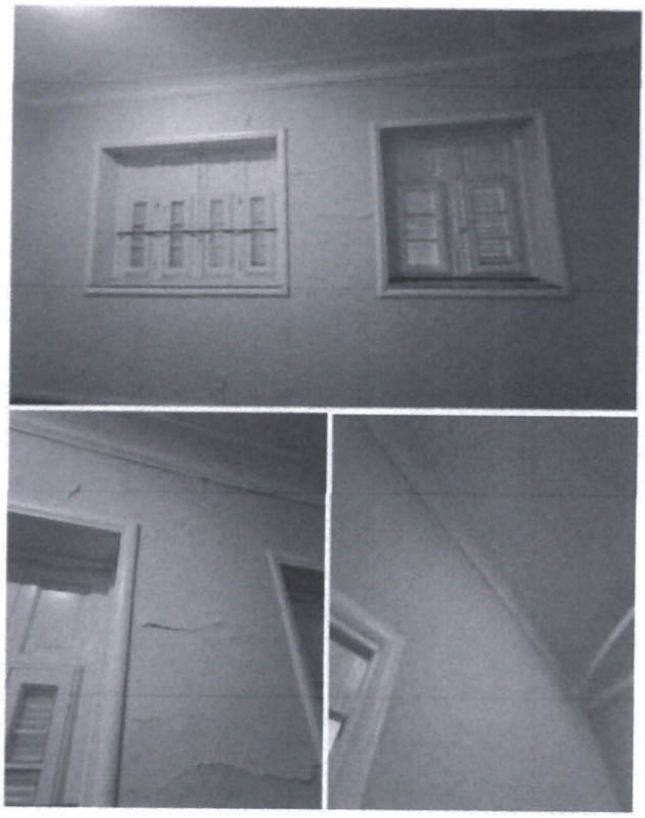
SIGA

Processo
323
SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 218 - Grajaú



15

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

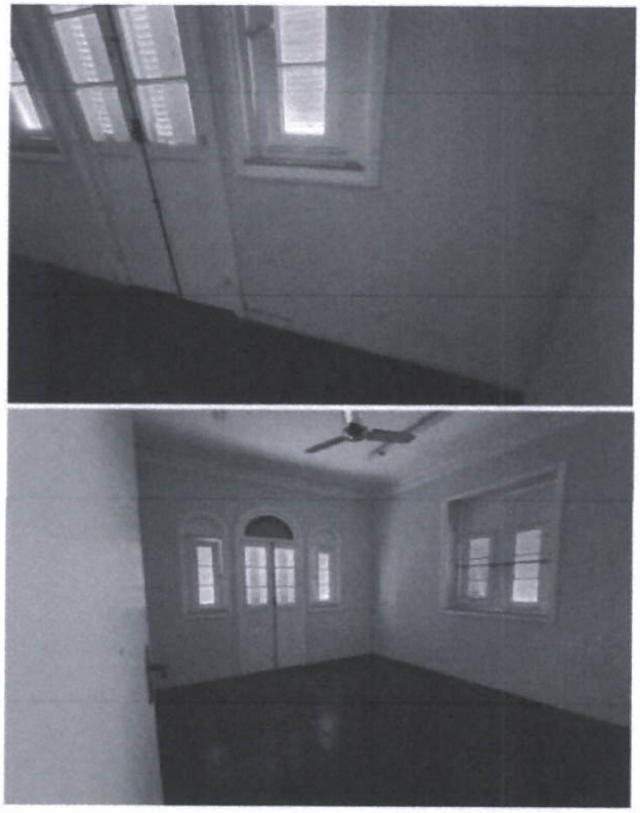
SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
324

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Salcedo, 216 - Ocupa



16

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

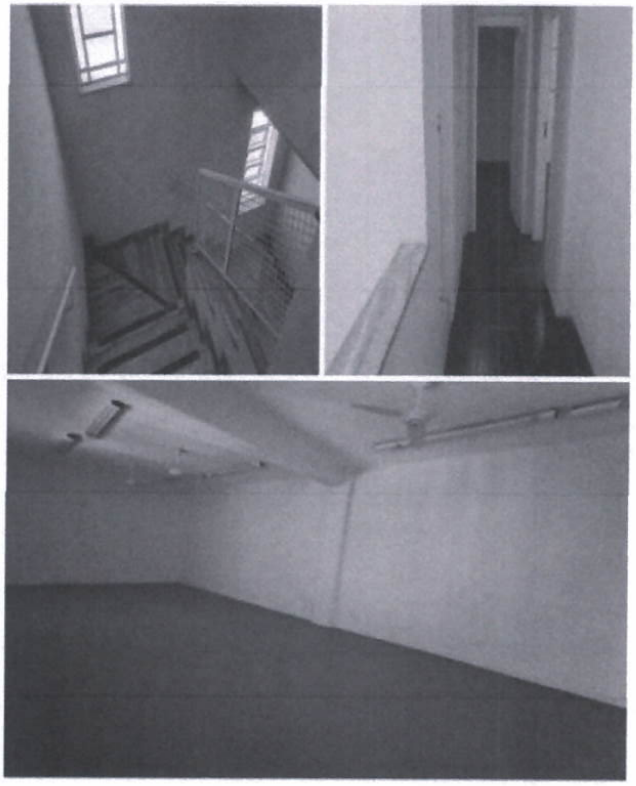
SIGA

Processo.rio
325
SMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Benedito, 218 - Grajaú





ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

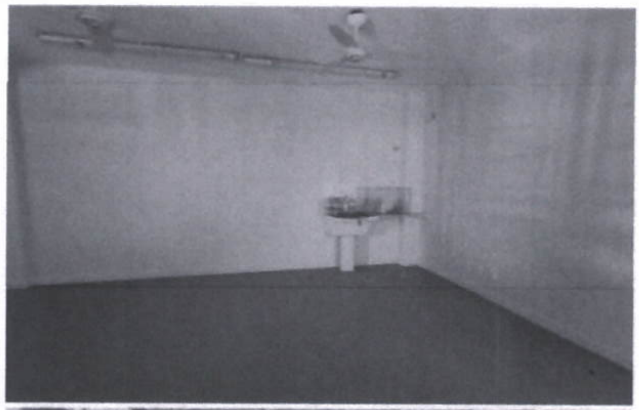
SIGA

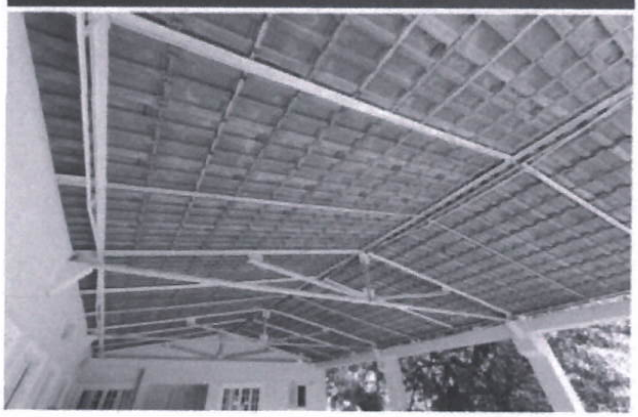
326
Processo
SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 215 - Grajaú





18

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

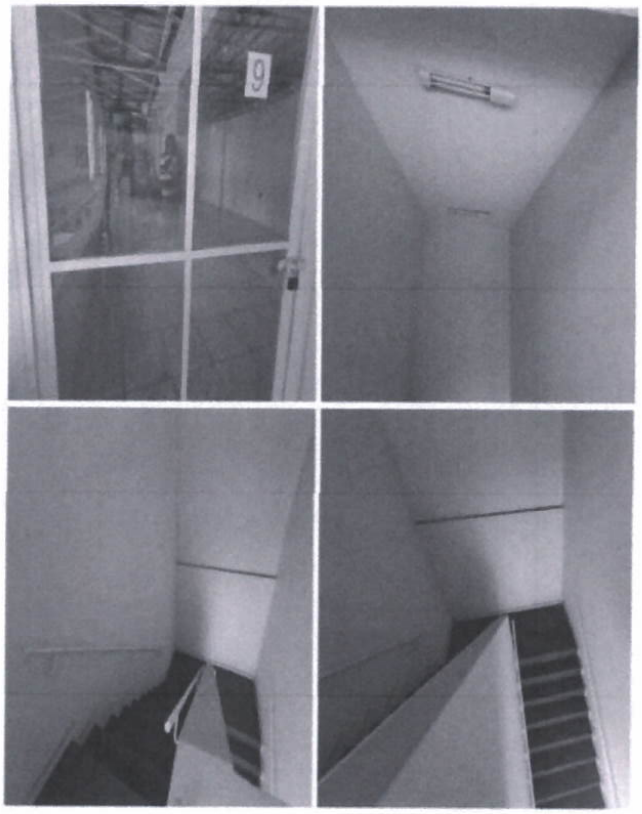
SIGA

SMAS Assessoria Secretaria Municipal de Assistência Social
327

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 215 - Grajaú






ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA

328
Assessoria Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS

PREFEITURA RIO | Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Relatório Fotográfico 2025
R. Botucatu, 215 - Orajaú





**ANEXO II**

ASSCAP202503317A

Autenticado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 17/10/2025 às 13:44:21.
Documento Nº: 12542002-1724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12542002-1724

SIGA